LEI Nº 370/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE PRINCÍPIOS, ESTRATÉGIAS E MEDIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO E ACOLHIMENTO ÀS MÃES ATÍPICAS. QUEM CUIDA MERECE CUIDADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Cuidando de Quem Cuida", com diretrizes, estratégias e ações voltadas à atenção e orientação de mães atípicas, responsáveis por filhos com doenças raras ou deficiências, tais como síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) e dislexia.

§ 1º. O programa "Quem Cuida Merece Cuidado" tem por objetivo oferecer suporte psicossocial e emocional por meio de serviços especializados, acompanhamento psicológico e terapêutico, cuidados com a saúde integral, acesso à informação e capacitação, visando ao fortalecimento e à valorização dessas mulheres.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica toda mulher ou responsável legal, como cuidadora, tutora ou curadora, encarregada do cuidado direto de pessoa com deficiência, síndrome, transtorno ou condição que exija atenção especializada.

Art. 2º. São objetivos do Programa;

I - promover a qualidade de vida das mães atípicas, considerando aspectos emocionais, físicos, culturais, sociais e familiares;

II - fomentar a autonomia socioeconômica por meio de iniciativas que conciliem cuidado familiar e valorização pessoal;

III - assegurar o acesso a serviços de apoio psicológico, terapêutico, assistencial e de fortalecimento da identidade materna;

IV - incentivar a ampliação das políticas públicas na atenção básica à saúde, com foco no cuidado à saúde mental materna;

V - promover ações de bem-estar e autocuidado para prevenção de transtornos como ansiedade e depressão;

VI. oferecer suporte complementar ao filho, sempre que necessário, para possibilitar a participação da mãe em atividades de saúde e convivência social;

VII - estimular a corresponsabilização dos demais membros da família no cuidado e apoio à mãe e ao filho;

VIII - articular atuação integrada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica para atendimento coordenado às famílias.

Art. 3º. As diretrizes gerais para a implementação do programa são;

I - garantir suporte psicossocial e relacional às mães atípicas, por meio de políticas públicas de proteção e redes de apoio;

II - fortalecer redes comunitárias e de troca de experiências sobre os desafios da maternidade atípica;

III - promover debates, encontros e rodas de conversa com foco na escuta e acolhimento das mães atípicas;

IV - fomentar políticas públicas inclusivas para mães de pessoas com deficiência ou
doenças raras;

V - criar canais de sensibilização social sobre os desafios da maternidade atípica;

VI - incentivar oficinas, cursos, eventos e fóruns sobre temas relevantes à causa;

VII - apoiar estudos e divulgação de informações para prevenir o adoecimento emocional decorrente da jornada materna atípica;

VIII - assegurar a dignidade das mães atípicas, desde o nascimento do filho até as etapas subsequentes de cuidado.

Parágrafo único. O apoio relacional compreende o compartilhamento de experiências entre mães atípicas em encontros mediados por profissionais capacitados.

Art 4º. São estratégias de execução do programa:

I - atenção integral às mães atípicas, envolvendo necessidades de saúde, educação,

moradia, trabalho, renda e assistência social;

II - avaliação específica dos beneficiários, com escalas adequadas às suas características e contexto social;

III - oferta de cuidados pessoais em centros especializados e, quando necessário, no domicílio;

IV - garantia de acesso a tecnologias assistivas e equipamentos que promovam autonomia no cuidado;

V - acolhimento em situações de ausência de vínculo familiar;

VI - levantamento do perfil sociodemográfico e das necessidades enfrentadas pelas mães atípicas para aprimoramento das políticas públicas.

Art. 5°. As ações previstas incluem:

I - suporte no pós-parto à mãe atípica, com:

a) acolhimento imediato e inclusão em programas de cuidado;

b) orientações técnicas sobre a condição da criança;

II - ações de informação à sociedade sobre convivência e cuidados com pessoas sob tutela de mães atípicas;

III - estímulo à interação entre famílias e profissionais da saúde e educação;

IV - campanhas contra preconceitos relacionados a deficiências e transtornos;

V - integração de mães com profissionais das áreas de assistência, educação, saúde e direitos humanos;

VI - incentivo à vivência educativa das mães no acompanhamento escolar dos filhos;

VII - estratégias de fortalecimento dos vínculos das mães com a rede socioassistencial;

VIII - veiculaçâo de campanhas de conscientização sobre os direitos e desafios da maternidade atípica.

Art. 6°. A execução das ações poderá ser viabilizada por meio de parcerias, convênios ou acordos com entidades públicas e organizações da sociedade civil.

Art 7º. Os projetos e ações decorrentes desta Lei serão amplamente divulgados, a fim de garantir transparência e participação social.

Art 8°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Francisco Macedo.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 04 (quatro) dias de junho de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 23/05/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 04/06/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 04/06/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 370
04/06/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 04/06/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

III – Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 150/2011, de 01 de julho de 2011 e demais disposições contrárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 04 (quatro) dias de junho de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 23/05/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 04/06/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 04/06/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 369
04/06/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 04/06/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

IV - incentivar a ampliação das políticas públicas na atenção básica à saúde, com foco no cuidado à saúde mental materna;

V - promover ações de bem-estar e autocuidado para prevenção de transtornos como ansiedade e depressão;

VI. oferecer suporte complementar ao filho, sempre que necessário, para possibilitar a participação da mãe em atividades de saúde e convivência social;

VII - estimular a corresponsabilização dos demais membros da família no cuidado e apoio à mãe e ao filho;

VIII - articular atuação integrada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica para atendimento coordenado às famílias.

Art. 3º. As diretrizes gerais para a implementação do programa são;

I - garantir suporte psicossocial e relacional às mães atípicas, por meio de políticas públicas de proteção e redes de apoio;

II - fortalecer redes comunitárias e de troca de experiências sobre os desafios da maternidade atípica;

III - promover debates, encontros e rodas de conversa com foco na escuta e acolhimento das mães atípicas;

IV - fomentar políticas públicas inclusivas para mães de pessoas com deficiência ou
doenças raras;

V - criar canais de sensibilização social sobre os desafios da maternidade atípica;

VI - incentivar oficinas, cursos, eventos e fóruns sobre temas relevantes à causa;

VII - apoiar estudos e divulgação de informações para prevenir o adoecimento emocional decorrente da jornada materna atípica;

VIII - assegurar a dignidade das mães atípicas, desde o nascimento do filho até as etapas subsequentes de cuidado.

Parágrafo único. O apoio relacional compreende o compartilhamento de experiências entre mães atípicas em encontros mediados por profissionais capacitados.

Art 4º. São estratégias de execução do programa:

I - atenção integral às mães atípicas, envolvendo necessidades de saúde, educação,

ID: 3BA394F924CD4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

LEI Nº 370/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE PRINCÍPIOS, ESTRATÉGIAS E MEDIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO E ACOLHIMENTO ÀS MÃES ATÍPICAS. QUEM CUIDA MERECE CUIDADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Cuidando de Quem Cuida", com diretrizes, estratégias e ações voltadas à atenção e orientação de mães atípicas, responsáveis por filhos com doenças raras ou deficiências, tais como síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) e dislexia.

§ 1º. O programa "Quem Cuida Merece Cuidado" tem por objetivo oferecer suporte psicossocial e emocional por meio de serviços especializados, acompanhamento psicológico e terapêutico, cuidados com a saúde integral, acesso à informação e capacitação, visando ao fortalecimento e à valorização dessas mulheres.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica toda mulher ou responsável legal, como cuidadora, tutora ou curadora, encarregada do cuidado direto de pessoa com deficiência, síndrome, transtorno ou condição que exija atenção especializada.

Art. 2º. São objetivos do Programa;

I - promover a qualidade de vida das mães atípicas, considerando aspectos emocionais, físicos, culturais, sociais e familiares;

II - fomentar a autonomia socioeconômica por meio de iniciativas que conciliem cuidado familiar e valorização pessoal;

III - assegurar o acesso a serviços de apoio psicológico, terapêutico, assistencial e de fortalecimento da identidade materna;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

moradia, trabalho, renda e assistência social;

II - avaliação específica dos beneficiários, com escalas adequadas às suas características e contexto social;

III - oferta de cuidados pessoais em centros especializados e, quando necessário, no domicílio;

IV - garantia de acesso a tecnologias assistivas e equipamentos que promovam autonomia no cuidado;

V - acolhimento em situações de ausência de vínculo familiar;

VI - levantamento do perfil sociodemográfico e das necessidades enfrentadas pelas mães atípicas para aprimoramento das políticas públicas.

Art. 5º. As ações previstas incluem:

I - suporte no pós-parto à mãe atípica, com:

a) acolhimento imediato e inclusão em programas de cuidado;

b) orientações técnicas sobre a condição da criança;

II - ações de informação à sociedade sobre convivência e cuidados com pessoas sob tutela de mães atípicas;

III - estímulo à interação entre famílias e profissionais da saúde e educação;

IV - campanhas contra preconceitos relacionados a deficiências e transtornos;

V - integração de mães com profissionais das áreas de assistência, educação, saúde e direitos humanos;

VI - incentivo à vivência educativa das mães no acompanhamento escolar dos filhos;

VII - estratégias de fortalecimento dos vínculos das mães com a rede socioassistencial;

VIII - veiculação de campanhas de conscientização sobre os direitos e desafios da maternidade atípica.

Art. 6º. A execução das ações poderá ser viabilizada por meio de parcerias, convênios ou acordos com entidades públicas e organizações da sociedade civil.

Art 7º. Os projetos e ações decorrentes desta Lei serão amplamente divulgados, a fim de garantir transparência e participação social.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

Art 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Francisco Macedo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 04 (quatro) dias de junho de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 23/05/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 04/06/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 04/06/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL Nº 370
04/06/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 04/06/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ID: D02366B5E71D4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

PORTARIA n. 056/2025 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento Interno, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 242/2009, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Altos-PI, e dá outras providências.
CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 1º - EXONERAR, MARIA LUISA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF n. 043.859.632-40, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento Administrativo e Planejamento, Símbolo CC-3, da Câmara Municipal de Altos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos financeiros retroativos** a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Altos/PI, em 03 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE ALTOS CAMARA MUNICIPAL:63330542000142
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALTOS CAMARA MUNICIPAL:63330542000142 Dados: 2025.06.03 10:20:24 -03'00'

Miguel Ângelo Ibiapina Brito
Presidente da Câmara Municipal de Altos/PI

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42

ID: 0D21A524EE534

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO 55/2025

1º Aditivo, Pregão Eletrônico nº 6/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, PI, (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **Dantas e Barros LTDA (CNPJ nº 23.621.840/0001-77).** Objeto: prorrogação **por mais 12 meses**, a teor do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Fontes orçamentárias: Orçamento geral/Outros. Assinatura: **04/06/2025.**
Francisco Macedo (PI), 04 de junho de 2025.
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ID: 703A993690AD4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO 56/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, PI, (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: **Letícia Karoline Da Silva Costa ME, (CNPJ nº 25.205.771/0001-46).** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e execução de eventos esportivos. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, II) c/c Decreto nº 12.343/2024. Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: **R$ 62.528,00**. Assinatura: **06/06/2025.** Vigência: **Até 12 meses**, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/2021.
Francisco Macedo (PI), 06 de junho de 2025.
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ID: DEBCC0C55D404

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

PORTARIA Nº 057/2025 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento Interno, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 242/2009, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Altos-PI, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 1º - NOMEAR, MAURY DE OLIVEIRA ABREU, portador do CPF nº 059.177.753-38, para o Cargo em Comissão de Coordenador do Controle Interno, Símbolo CC-1, Câmara Municipal de Altos-PI.

Art. 2º - Tornar esta Portaria com **efeitos financeiros retroativos** ao dia 01 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Altos/PI, em 06 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE ALTOS CAMARA MUNICIPAL:63330542000142
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALTOS CAMARA MUNICIPAL:63330542000142 Dados: 2025.06.06 08:30:35 -03'00'

Miguel Ângelo Ibiapina Brito
Presidente da Câmara Municipal de Altos/PI

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI CNPJ: 63.330.542/0001-42